



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI N.º 1328, DE 2020

“Altera-se a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, com suspensão temporária de pagamentos das prestações das operações de créditos consignados em benefícios previdenciários, bem como para servidores e empregados públicos ativos e inativos, de que trata o art. 45 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, enquanto persistir a emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).”

EMENDA N.º - PLEN (ao PL nº 1.328, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei no 1328, de 2020:

“Art. XX Nenhum devedor poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito e nem sofrer qualquer baixa, penalidade ou restrição em cadastro positivo de crédito, de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, em função da suspensão dos pagamentos a que se refere a presente Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de atenuar os impactos econômicos gerados pela pandemia da Covid-19. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, e a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a renda de muitas famílias brasileiras. Em um momento de crise como o atual, trabalhadores com vínculo, e com empréstimos consignados,

SF/2021.59651-44



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

acabam por ter mais despesas para auxiliar filhos, netos e familiares que estejam passando por dificuldades financeiras.

A presente emenda deixa claro a impossibilidade de qualquer restrição cadastral, bem como baixa, penalidade ou restrição em cadastro positivo de crédito, de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, em decorrência da aplicação da suspensão de pagamentos que trata o Projeto de Lei.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

SF/2021.59651-44